

CONTRATO Nº 20250165

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2025-009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA OLI PRODUCOES LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, N° 10.249.241/0001-22, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e do outro lado OLI PRODUCOES LTDA, CNPJ 52.791.158/0001-20, com sede na AV EUSEBIO DE QUEIROZ, N 2715, AMADOR, Eusébio-CE, CEP 61769-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CICERO AILTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, residente na RUA DR JULIO MACIEL, N 1124, HENRIQUE JORGE, Fortaleza-CE, CEP 60520-470, portador do (a) CPF 020.906.973-26, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação artistica para animação do Evento do Aniversario da cidade de São Geraldo do Araguaia, a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela CONTRATADA, em artes, "CICERO OLIVEIRA", e todos os componentes daequipe de operação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITĀRIO	VALOR TOTAL
134651	SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS CICERO OLIVEIRA	SERVIÇO	1,00	70.000,000	70.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	70.000,00

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicæ relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

Datas:

08 de majo de 2025

Local do Show: Praça Publica Edson de Jesus, Município de São Geraldo do Araguaia-Pará

Hor. Prev. Início: 22:00hs

Capac. de Público no local: 5.000 pessoas

Endereço/Bairro: Avenida Presidente Vargas



Tipo de Evento: Público

Duração do Show: 2h:00min podendo se estender até mais 30 minutos

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do CONTRATANTE, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

- 3.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:
- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo 50% do mesmo será pago na assinatura do contrato, e o restante 24 horas antes da apresentação em transferência eletrônica, diretamente á CONTRATADA.
- OBS: Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes da nota fiscal.
- b) Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea "a" da Clausula Terceira será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

Depósito no Banco Itaú, Ag: 0001 - Conta Corrente nº 15728512-2, nome OLI PRODUCOES LTDA.

Valor da parcela

Vencimento:

50% na assinatura do contrato

50% 24 horas antes da apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Produção do Espetáculo
- 4.1.1 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de

PREFEITURA MUNICIPA	1/	



qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

- 4.2 Camarim e Equipe de Segurança
- 4.2.1 Hospedagem
- 4.2.2 Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a organização geral para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.
- 4.2.3 Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA, conforme especificadonos itens abaixo: SEM EFEITOS.
- 4.2.4 A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada em um dos hotéis da cidade, para 12 COMPONENTES DA BANDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de abril de 2025 extinguindo-se em 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

7.1 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS SHOWS

9.1 - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitada ao exposto no

PREFEITURA MUNICIPAL	_



parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula terceira deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2 - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.3 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS PENALIDADES

- 10.1 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 10.3 A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 10.4 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

 PREFEITURA MUNICIPAL	



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para oMunicípio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 10.6 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 10.7 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 10.8 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1012.133920060.2.123 Eventos Tradicionais, Culturais e Datas Comemorativas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 70.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATADA a comunicar tal fato à CONTRATANTE, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou aos ARTISTAS, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os ARTISTAS quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenires dasmarcas "CICERO OLIVEIRA", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.
- 13.2 CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 24 horas antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.
- 13.3 Poderá a CONTRATADA, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores

PREFEI	TURA MUNICIPAL



eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

- 13.4 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido depois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários ou ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de amba s, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de email ou endereço eletronico desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.
- 13.5 As partes, para a discussão de todas as questões ou duvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o foro central da Comarca de São Gerallo do Araguaia Pa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicilio atual e ou futuro das partes contratantes.
- 13.6 E assim, por estarem justos e avançados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografo na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 25 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22 CONTRATANTE

> OLI PRODUCOES LTDA CNPJ 52.791.158/0001-20 CONTRATADO(A)

1		2	
	PREFEITURA MUNI	CIPAL	

Testemunhas: